



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2019
PROCESSO Nº 2093/2019
TIPO: MENOR PREÇO

O Município de Santa Clara do Sul, por intermédio de seu Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2019** do tipo **MENOR PREÇO, E QUE ÀS 09 HORAS DO DIA 20 DE JANEIRO DE 2020, na sala do Setor de Licitações**, situada no Centro Administrativo, na Avenida Emancipação, 615, Centro, Santa Clara do Sul/RS, a Pregoeira e Equipe de apoio, nomeados pela Portaria 4847/2020, estarão recebendo os envelopes contendo os documentos de “Habilitação” e “Propostas” objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO IMEDIATO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS, EM REGIME DE PLANTÃO**, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 1333/2008, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste edital a contratação de empresa especializada para atendimento imediato de urgências e emergências em regime de plantão, aos finais de semana, entre as 17h15min de sextas-feiras e 07h30min de segundas-feiras, para o Município de Santa Clara do Sul/RS, tudo conforme descrito abaixo e especificações/informações constantes no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

1.2. O serviço compreende o primeiro atendimento ao paciente e transporte do mesmo, do local onde se encontra até a UPA (Unidade de Pronto Atendimento) ou Pronto Socorro do Hospital Bruno Born, ambos localizados no Município de Lajeado/RS. Inclui ainda o retorno após a liberação do atendimento para sua residência, neste caso, somente de paciente morador deste município.

1.3. A empresa contratada deverá utilizar telefone celular, disponibilizado pelo Município, para o contato direto dos pacientes. Este celular será o mesmo utilizado para realização do Plantão pela Equipe da Secretaria Municipal da Saúde, por ter sido amplamente divulgado e de conhecimento dos munícipes.

1.4. A Contratada deverá disponibilizar Equipe mínima: enfermeiro e condutor de veículo de urgência e emergência conforme legislação trabalhista e Conselho Regional de Enfermagem.

1.5. O Enfermeiro deverá apresentar o diploma de graduação do curso de enfermagem e estar com registro em situação regular no Conselho Regional de Enfermagem, bem como possuir curso válido de atividades de atendimento pré-hospitalar com foco em urgência e emergência e curso de Atendimento Pré-Hospitalar - APH e Basic Life Support – BLS, de no mínimo 16 horas.

1.6. O condutor deverá possuir carteira de habilitação tipo D, certificação para condutores de Veículos de Emergência, com carga horária mínima de 16 horas conforme Art. 145 da Lei 9.503/97 e Resolução 168/04 do CONTRAN, alterada pela Resolução 285/08. E curso válido de Atendimento Pré-Hospitalar - APH e Basic Life Support – BLS, de no mínimo 16 horas.

1.7. O atendimento deverá ser realizado por equipe identificada e uniformizada.

1.8. A equipe e a ambulância deverão permanecer em regime de sobreaviso na área central da cidade (Conforme item 3 letra “e” do Termo de Referência).

1.9. O Atendimento com estrutura (veículo ambulância tipo B, pessoal, equipamentos e materiais) é de responsabilidade da contratada, bem como as despesas de pessoal, combustível, manutenção do veículo, equipamentos, materiais utilizados durante os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

atendimentos, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, e qualquer outro encargo/despesa, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessário à execução do objeto.

1.10. A Contratada deverá disponibilizar Veículo Ambulância, mínimo tipo B (Portaria nº 2048/2002), com ano/modelo de até 10 anos, em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene do veículo e equipamentos descritos na referida Portaria.

1.11. Substituição do veículo Ambulância em caso de problemas mecânicos, elétricos ou qualquer problema que prejudique a trafegabilidade ou a realização dos atendimentos com segurança e agilidade, é de responsabilidade da Contratada.

1.12. Faz parte integrante deste objeto, os materiais a serem utilizados, equipamentos, veículos, pessoal habilitado, e tudo o que se fizer necessário à execução dos serviços objeto deste Edital.

1.13. Os serviços, objeto desta Licitação, devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionários legalmente contratados pela empresa vencedora.

1.14. O objeto desta Licitação deve ser cotado respeitando-se o que foi estipulado neste Edital.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: 825.1

2.2. Os pagamentos serão efetuados **em até 10 (dez) dias úteis** do mês subsequente à prestação dos serviços, exclusivamente em conta corrente em nome da contratada, após a apresentação da Nota fiscal em nome do Município, ao Setor de Pagamentos, condicionado à entrega de relatório dos atendimentos (conforme modelo fornecido pelo Município) devidamente visados pelo responsável da Secretaria de Saúde. Na Nota fiscal deverá constar o **número do Pregão Presencial 50/2019 e o número do futuro contrato**.

2.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

2.5. Deverão estar incluídos nos valores das propostas e/ou lances todos os custos, despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços ofertados.

2.6. A contratada deverá iniciar os serviços imediatamente após a Ordem de início emitida pela Secretaria solicitante.

2.7. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua emissão, podendo ser prorrogado se houver interesse público.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento Licitatório, no interesse da representada.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. Documentos para o credenciamento:

a) Documento de identificação oficial com foto;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, o contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações, ou, se houver, poderá ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

apresentada somente a consolidação e as alterações posteriores;

c) Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido há menos de 90 (noventa) dias.

d) Se representada por terceiro, deverá apresentar instrumento público ou particular de **procuração ou carta de credenciamento** outorgada pelos representantes legais comprovando os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame;

e) Declaração de que atende os requisitos de habilitação do edital, que poderá ser conforme Anexo II do Edital.

f) A empresa que pretender usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, deverá apresentar **Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006**, ambas emitidas há menos de 90 (noventa) dias.

3.4. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues à Pregoeira ou membros da equipe de apoio.

3.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens de 3.3, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pela Pregoeira, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no preâmbulo deste Edital.

4.2. O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu averso as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº – 50/2019
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

4.3. O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu averso, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº – 50/2019
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

4.4. Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – referente a Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – referente aos Documentos de Habilitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo III.

5.2. Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

a) **Razão Social da empresa licitante, número do CNPJ, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nome de pessoa para contato, dados de conta bancária em nome da empresa, dados da pessoa indicada para assinar o Contrato;**

b) **Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;**

c) **Uma única cotação, com preço unitário por item licitado e o valor da soma do item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com apenas duas casas decimais após a vírgula, contendo as especificações do objeto da licitação. A Proposta poderá ser conforme modelo do Anexo III;**

d) **Prazo para início da prestação dos serviços: imediatamente após Ordem de Início emitida pela Secretaria solicitante.**

e) **Nome e assinatura do representante;**

5.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.4. Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser executados sem ônus adicionais aos preços da proposta.

5.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.6. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

5.7. Os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública, poderão ser sanados pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observado o prazo de entrega do objeto licitado neste Edital.

6.2. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.3. Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pela Pregoeira.

6.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.5. A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

6.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

6.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

6.8. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.10. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/06 como critério do desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e/ou empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.3. e), deste edital. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.11. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa e/ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor preço, poderá apresentar novo lance, inferior aquele considerado, até então, o lance vencedor, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa e/ou empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e/ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.11, deste edital, a apresentação de novo lance.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.12. Se nenhuma microempresa e/ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 6.11., deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.13. O disposto nos itens 6.11. e 6.12., deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa e/ou empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do item 3.3. "f" deste edital).

6.14. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.15. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.16. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6.17. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

6.18. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Pregoeira e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, o contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações, ou, se houver, poderá ser apresentada somente a consolidação e as alterações posteriores (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

b) Comprovante de inscrição do CNPJ, emitido há menos de 90 (noventa) dias (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

c) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual da sede da empresa.

e) Prova de regularidade com o FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida há menos de 90 (noventa) dias;

h) A empresa que pretender se beneficiar da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, deverá apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou representante legal da empresa de que a empresa ostenta esta condição, ambas emitidas há menos de 90 dias (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

i) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, expedida há menos de 90 (noventa) dias.

j) Declaração de que aceita e concorda com todos os termos do edital, poderá ser conforme modelo do Anexo IV;

k) Declaração de que não emprega menor, conforme lei nº 9.854/99, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, poderá ser utilizado modelo Anexo V.

l) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes, impeditivos para a sua participação em processos licitatórios, conforme modelo do Anexo VI;

m) Alvará Sanitário da empresa;

n) Alvará Sanitário do veículo Ambulância;

o) Documento de registro do veículo Ambulância;

p) Registro do Enfermeiro responsável no COREN/RS, em situação regular/vigente;

q) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela Empresa;

r) Comprovação do vínculo entre a empresa e o profissional deverá ser feita através da apresentação de cópias da CTPS, se for funcionário; contrato social ou documento equivalente, caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa; ou mediante contrato de prestação de serviços, firmado entre a empresa e o profissional;

s) Comprovante de Registro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

t) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, que esta se compromete em manter um local fixo de permanência (na área central do Município) durante a prestação de serviços, se for vencedora do certame;

7.2. As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos acima citados, as que tiverem documentos com prazo de validade vencido ou ainda, as que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

tiverem o objeto da empresa incompatível com o objeto deste Edital, serão excluídas do processo, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

7.3. Às empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentarem a documentação com restrição (validade vencida) será concedido o prazo legal para a sua reapresentação, de acordo com o disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital. Somente serão aceitas impugnações protocoladas no Setor de Protocolo do Centro Administrativo do Município de Santa Clara do Sul, não sendo aceitas impugnações realizadas via e-mail, Correios ou outras.

9.2. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº 4.733, de 02 de agosto de 2002 e legislação vigente.

9.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Somente serão aceitas razões e contrarrazões de recurso protocoladas no Setor de Protocolo do Centro Administrativo do Município de Santa Clara do Sul/RS, não sendo aceitas via e-mail, Correios ou outras.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

10.3. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

10.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

10.5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Centro Administrativo do Município de Santa Clara do Sul/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

11. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REAJUSTE DE PREÇOS E VIGÊNCIA

11.1. O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a Ordem de Início emitida pela Secretaria solicitante.

11.2. Para dar início à prestação dos serviços, a empresa deverá apresentar, ao Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde, os documentos abaixo relacionados:

a) Indicação do local a ser utilizado pela empresa, conforme Declaração do **item 7.1 letra "t" deste Edital, bem como comprovação do mesmo, podendo ser por meio de contrato de locação, cedência, doação, matrícula de imóvel, comprovante de residência em nome da empresa ou responsável legal.**

b) Diploma de graduação do Curso de Enfermagem, do enfermeiro responsável técnico da empresa;

c) Apresentar a comprovação do(a) Enfermeiro(a) ter curso válido de atividades de atendimento pré-hospitalar com foco em urgência e emergência e curso de Atendimento Pré-Hospitalar - APH e Basic Life Support – BLS, de no mínimo 16 horas.

d) Apresentar a comprovação do(a) Condutor(a) ter certificação para condutores de Veículos de Emergência, com carga horária mínima de 16 horas conforme Art. 145 da Lei 9.503/97 e Resolução 168/04 do CONTRAN, alterada pela Resolução 285/08. E curso válido de Atendimento Pré-Hospitalar - APH e Basic Life Support – BLS, de no mínimo 16 horas.

e) Apresentar **Carteira de Habilitação** tipo D, do Condutor.

f) **Comprovação do vínculo entre a empresa e o profissional (Condutor)** deverá ser feita através da apresentação de cópias da CTPS, se for funcionário; contrato social ou documento equivalente, caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa; mediante contrato de prestação de serviços.

11.3. A empresa deverá apresentar os materiais, veículos, equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto deste Edital, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como o pessoal qualificado aos serviços.

11.4. Todos os serviços deverão atender as especificações constantes neste Edital.

11.5. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Saúde, bem como pelo Gestor e Fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 4641/2019.

11.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua emissão, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, se houver interesse Público e os valores pactuados em contrato poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, pelo IGPM, sendo a data base a da apresentação da proposta.

12. DAS OBRIGAÇÕES / RESPONSABILIDADES

12.1. Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

12.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

12.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

12.1.4. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.1.5. Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.

12.1.6. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

12.1.7. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

12.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

12.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

12.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor e Fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 4641/2019.

12.2.3. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Na hipótese de a empresa vencedora recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, a pregoeira e equipe de apoio examinarão a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

13.2. A empresa vencedora que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços**, sujeitar-se-á a licitante vencedora à **multa de 1% (um por cento) por dia de atraso**, sobre o valor do Contrato, até o limite de **05 (cinco) dias** de atraso, após o qual será considerado inexecução parcial;

14.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, podendo cumular com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.3. Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do Contrato, podendo cumular com a pena do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.4. As multas referentes aos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

14.5. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ainda as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **Suspensão do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.5.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

14.6. A sanção de advertência de que trata o item **14.5, letra “a”**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento das atividades da Secretaria solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

Observação: As multas serão calculadas sobre o **valor total do Contrato**.

15. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

15.1. O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações do Município de Santa Clara do Sul, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h, telefone (51) 3782-2250, e-mail: licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br e sítio eletrônico: <http://transparencia.santaclaradosul-rs.com.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=dinamico&id=4946#>.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente Edital, seus anexos e a proposta da empresa vencedora farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

16.2. O proponente de cada empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação expressa da Pregoeira em sentido contrário.

16.4. A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitar todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

16.5. Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

16.6. A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.7. Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida a interferência de pessoas estranhas à Equipe de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria equipe, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

16.8. As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pela Pregoeira, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos.

16.9. A critério da Pregoeira e sua Equipe de Apoio e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

a) ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;

b) ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

16.10. São anexos deste Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II - Modelo de Declaração de Habilitação (Apresentar no Credenciamento);

c) Anexo III – Modelo de Proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- d)** Anexo IV – Modelo de Declaração que aceita e concorda com os termos do Edital (Apresentar na Habilitação);
- e)** Anexo V – Modelo Declaração de que não emprega menor;
- f)** Anexo VI – Modelo de Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea;
- g)** Anexo VII - Minuta de Contrato.

Santa Clara do Sul, 06 de janeiro de 2020.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para atendimento imediato de urgências e emergências, em regime de plantão aos finais de semana, em período entre as 17h15min de sextas-feiras e 07h30min de segundas-feiras. Atendimento com estrutura (veículo ambulância tipo B, pessoal, equipamentos e materiais necessários) de responsabilidade da contratada.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária em decorrência do aumento da demanda de atendimentos, devido ao crescente número de habitantes do Município. Sendo que quando o serviço é prestado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, ocorre sobrecarga de horas extras uma vez que nossas escalas não possibilitam turnos de horas trabalhadas x horas de descanso.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL

SERVIÇO DE PLANTÃO E ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

a) O serviço compreende o primeiro atendimento ao paciente e transporte do mesmo, do local onde se encontra até a UPA (Unidade de Pronto Atendimento) ou Pronto Socorro do Hospital Bruno Born, ambos localizados em Lajeado. Inclui ainda o retorno após a liberação do atendimento para sua residência, neste caso, somente de paciente morador deste município.

b) O Atendimento com estrutura (veículo ambulância tipo B, pessoal, equipamentos e materiais) é de responsabilidade da contratada. Correndo por parte da contratada as despesas de pessoal, combustível, manutenção do veículo, materiais utilizados durante atendimentos, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, bem como qualquer outro encargo/despesa, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto.

c) Substituição da ambulância em caso de problemas mecânicos, elétricos ou qualquer problema que prejudique a trafegabilidade ou a realização dos atendimentos com segurança e agilidade.

d) A empresa contratada ficará com telefone celular, disponibilizado pelo Município, para o contato direto dos pacientes. Este celular será o mesmo utilizado para realização do Plantão pela Equipe da Secretaria Municipal da Saúde, por ter sido amplamente divulgado e de conhecimento dos munícipes.

e) A equipe e a ambulância deverão permanecer em regime de sobreaviso na área central da cidade, devendo ser comprovado, mediante apresentação de comprovante no momento da assinatura da Ordem de Início.

f) Atendimento deverá ser realizado por equipe identificada e uniformizada.

g) Equipe mínima: enfermeiro e condutor de veículo de urgência e emergência conforme legislação trabalhista e Conselho Regional de Enfermagem.

h) O condutor deverá possuir carteira de habilitação tipo D, certificação para condutores de Veículos de Emergência, com carga horária mínima de 16 horas conforme



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Art. 145 da Lei 9.503/97 e Resolução 168/04 do CONTRAN, alterada pela Resolução 285/08. E curso válido de Atendimento Pré-Hospitalar - APH e Basic Life Support – BLS, de no mínimo 16 horas.

i) O Enfermeiro deverá apresentar o diploma de graduação do curso de enfermagem e estar com registro em situação regular no Conselho Regional de Enfermagem, bem como possuir curso válido de atividades de atendimento pré-hospitalar com foco em urgência e emergência e curso de Atendimento Pré-Hospitalar - APH e Basic Life Support – BLS, de no mínimo 16 horas.

j) Veículo Ambulância, mínimo tipo B (Portaria nº 2048/2002), com ano/modelo de até 10 anos. Em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene do veículo e equipamentos descritos na referida Portaria.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Documentos Necessários para participação:

- a) Alvará de licença sanitária da empresa;
- b) Alvará de licença sanitária de veículo;
- c) Documento de registro de veículo Ambulância, equipada com equipamentos e materiais, de acordo com PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002;
- d) Registro do Enfermeiro responsável no COREN/RS;
- e) ART do responsável técnico pela Empresa;
- f) Registro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- g) A empresa licitante deve informar, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal, que esta irá se comprometer em manter um local fixo de permanência durante a prestação de serviços (Item 3, letra “e” deste Termo de Referência), se for vencedora do certame;
- h) A indicação do local mencionado no Item 3, letra “e” deste Termo de Referência, bem como comprovação do mesmo deve ser feita no momento da assinatura da Ordem de Início, podendo ser por meio de contrato de locação, cedência, doação, matrícula de imóvel, comprovante de residência em nome da empresa ou responsável legal.

5. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os atendimentos serão realizados no território do Município de Santa Clara do Sul-RS, independente do solicitante ser morador ou não deste município, com atendimento inicial em local de origem do chamado (Residência, Comércio, Indústria ou Via Pública), em qualquer localidade; e posterior remoção do paciente, em caso de necessidade, para Unidade de Pronto Atendimento (UPA) ou Pronto Socorro no Hospital Bruno Born, na cidade de Lajeado - RS. Há ainda a necessidade do transporte de retorno do paciente da instituição à sua residência, neste caso, somente de paciente morador deste município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Acompanhará e fiscalizará a execução do Contrato o servidor: Valmeri José Schmitt. Servidor designado para acompanhamento de contratos da Secretaria da Saúde de acordo com Portaria nº 4641 de 06/06/2019.

7. ESTIMATIVA DO VALOR

O investimento anual para manutenção desta contratação, de acordo com orçamentos recebidos, é de R\$ 140.400,00 (Cento e quarenta mil e quatrocentos reais).

8. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente em nome da contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal em nome do Município, ao Setor de Pagamentos, e entrega de relatório de atendimentos (conforme modelo fornecido pelo Município), negativas e demais comprovantes solicitados pelo fiscal de contrato.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato decorrente do processo licitatório deverá vigorar pelo período de 1 ano, com possibilidade de renovações, caso haja o interesse da Administração Municipal.

Santa Clara do Sul, 26/12/2019.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Valmeri José Schmitt
Auxiliar Administrativo
Secretaria da Saúde e Assistência Social

De Acordo.

Iara Cristina Kohlrausch
Secretária da Saúde e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2019

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., com endereço na _____, **DECLARA**, que atende os requisitos de Habilitação do Edital referente ao Pregão Presencial nº 50/2019.

....., ... dede 2019.

.....(representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO III

**MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2019**

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Pessoa Para Contato: _____

Dados Bancários: Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

Dados da pessoa para assinar o Contrato:

Nome: _____ Forma de representação: _____

Nacionalidade: _____ Estado civil: _____ Profissão: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço completo: _____

Prazo Validade da Proposta: _____

Prazo da retirada dos pneus (carcaças): _____

Prazo de entrega dos pneus com serviços executados: _____

Prazo de garantia dos serviços: _____

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE ATENDIMENTO IMEDIATO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS EM REGIME DE PLANTÃO.	MÊS	12	R\$	R\$

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO IV

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2019

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., com endereço na _____, **DECLARA**, que aceita e concorda com todos os termos do Edital referente ao Pregão Presencial nº 50/2019.

....., ... dede 2019.

.....(representante legal)

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2019

(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999: V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., ... de de 2019.

.....(representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2019

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob nº, **DECLARA, que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação em processos licitatórios.**

....., ... de de 2019.

.....
(representante legal de empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº 000-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº/....., estabelecida na Rua, nº, bairro, na cidade de, CEP:-..., representada por....., nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº-.. e portador do RG nº, residente e domiciliada na Rua, nº, bairro, na cidade de, CEP:-...denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços especializados para atendimento imediato de urgências e emergências em regime de plantão, aos finais de semana, para o Município de Santa Clara do Sul/RS, que será executado de forma indireta, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 50/2019**, Processo Administrativo 2093/2019, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 123/2006, Decreto Municipal 1333/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para atendimento imediato de urgências e emergências em regime de plantão, aos finais de semana, entre às 17h15min de sextas-feiras e 07h30min de segundas-feiras, para o Município de Santa Clara do Sul/RS, tudo conforme descrito abaixo e especificações/informações constantes no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

1.2. O serviço compreende o primeiro atendimento ao paciente e transporte do mesmo, do local onde se encontra até a UPA (Unidade de Pronto Atendimento) ou Pronto Socorro do Hospital Bruno Born, ambos localizados no Município de Lajeado/RS. Inclui ainda o retorno após a liberação do atendimento para sua residência, neste caso, somente de paciente morador deste município.

1.3. A empresa contratada deverá utilizar telefone celular, disponibilizado pelo Município, para o contato direto dos pacientes. Este celular será o mesmo utilizado para realização do Plantão pela Equipe da Secretaria Municipal da Saúde, por ter sido amplamente divulgado e de conhecimento dos munícipes.

1.4. A Contratada deverá disponibilizar Equipe mínima: enfermeiro e condutor de veículo de urgência e emergência conforme legislação trabalhista e Conselho Regional de Enfermagem.

1.5. O Enfermeiro deverá apresentar o diploma de graduação do curso de enfermagem e estar com registro em situação regular no Conselho Regional de Enfermagem, bem como possuir curso válido de atividades de atendimento pré-hospitalar com foco em urgência e emergência e curso de Atendimento Pré-Hospitalar - APH e Basic Life Support – BLS, de no mínimo 16 horas.

1.6. O condutor deverá possuir carteira de habilitação tipo D, certificação para condutores de Veículos de Emergência, com carga horária mínima de 16 horas conforme Art. 145 da Lei 9.503/97 e Resolução 168/04 do CONTRAN, alterada pela Resolução 285/08. E curso válido de Atendimento Pré-Hospitalar - APH e Basic Life Support – BLS, de no mínimo 16 horas.

1.7. O atendimento deverá ser realizado por equipe identificada e uniformizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

1.8. A equipe e a ambulância deverão permanecer em regime de sobreaviso na área central da cidade.

1.9. O Atendimento com estrutura (veículo ambulância tipo B, pessoal, equipamentos e materiais) é de responsabilidade da contratada, bem como as despesas de pessoal, combustível, manutenção do veículo, equipamentos, materiais utilizados durante os atendimentos, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, e qualquer outro encargo/despesa, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessário à execução do objeto.

1.10. A Contratada deverá disponibilizar Veículo Ambulância, mínimo tipo B (Portaria nº 2048/2002), com ano/modelo de até 10 anos, em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene do veículo e equipamentos descritos na referida Portaria.

1.11. Substituição do veículo Ambulância em caso de problemas mecânicos, elétricos ou qualquer problema que prejudique a trafegabilidade ou a realização dos atendimentos com segurança e agilidade, é de responsabilidade da Contratada.

1.12. Faz parte integrante deste objeto, os materiais a serem utilizados, equipamentos, veículos, pessoal habilitado, e tudo o que se fizer necessário à execução dos serviços objeto deste Edital.

1.13. Os serviços, objeto deste Contrato, devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionários legalmente contratados pela empresa vencedora.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: 825.1

2.2. Os pagamentos serão efetuados **em até 10 (dez) dias úteis** do mês subsequente à prestação dos serviços, exclusivamente em conta corrente em nome da contratada, após a apresentação da Nota fiscal em nome do Município, ao Setor de Pagamentos, condicionado à entrega de relatório dos atendimentos (conforme modelo fornecido pelo Município) devidamente visados pelo responsável da Secretaria de Saúde. Na Nota fiscal deverá constar o **número do Pregão Presencial 50/2019 e o número do futuro contrato**.

2.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

2.5. Deverão estar incluídos nos valores das propostas e/ou lances todos os custos, despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços ofertados.

2.6. A contratada deverá iniciar os serviços imediatamente após a Ordem de início emitida pela Secretaria solicitante.

2.7. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua emissão, podendo ser prorrogado se houver interesse público.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REAJUSTE DE PREÇOS E VIGÊNCIA

3.1. O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a Ordem de Início emitida pela Secretaria solicitante.

3.2. Para dar início à prestação dos serviços, a empresa deverá apresentar, ao Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde, os documentos abaixo relacionados:

a) Indicação do local a ser utilizado pela empresa, conforme Declaração do item 7.1 letra “s” deste Edital, bem como comprovação do mesmo, podendo ser por meio de contrato de locação, cedência, doação, matrícula de imóvel, comprovante de residência em nome da empresa ou responsável legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

b) Diploma de graduação do Curso de Enfermagem, do enfermeiro responsável técnico da empresa;

c) Apresentar a comprovação do(a) Enfermeiro(a) ter curso válido de atividades de atendimento pré-hospitalar com foco em urgência e emergência e curso de Atendimento Pré-Hospitalar - APH e Basic Life Support – BLS, de no mínimo 16 horas.

d) Apresentar a comprovação do(a) Condutor(a) ter certificação para condutores de Veículos de Emergência, com carga horária mínima de 16 horas conforme Art. 145 da Lei 9.503/97 e Resolução 168/04 do CONTRAN, alterada pela Resolução 285/08. E curso válido de Atendimento Pré-Hospitalar - APH e Basic Life Support – BLS, de no mínimo 16 horas.

e) Apresentar **Carteira de Habilitação** tipo D, do Condutor;

f) Comprovação do vínculo entre a empresa e o profissional (Condutor) deverá ser feita através da apresentação de cópias da CTPS, se for funcionário; contrato social ou documento equivalente, caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa; mediante contrato de prestação de serviços.

3.3. A empresa deverá apresentar os materiais, veículos, equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto deste Edital, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como o pessoal qualificado aos serviços.

3.4. Todos os serviços deverão atender as especificações constantes neste Edital.

3.5. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Saúde, bem como pelo Gestor e Fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 4641/2019.

3.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua emissão, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, se houver interesse Público e os valores pactuados em contrato poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, pelo IGPM, sendo a data base a da apresentação da proposta.

3.7. Os serviços, objeto deste Contrato, devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionários legalmente contratados pela empresa contratada.

4. DAS OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES

12.1. Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

12.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

12.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

12.1.4. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.1.5. Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.

12.1.6. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

12.1.7. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

12.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

12.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Contrato;

12.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor e Fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 4641/2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

12.2.3. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

5.1. Na hipótese de a empresa vencedora recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, a pregoeira e equipe de apoio examinarão a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

5.2. A empresa vencedora que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

5.1. Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços**, sujeitar-se-á a licitante vencedora à **multa de 1% (um por cento) por dia de atraso**, sobre o valor do Contrato, até o limite de **05 (cinco) dias** de atraso, após o qual será considerado inexecução parcial;

5.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, podendo cumular com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5.3. Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do Contrato, podendo cumular com a pena do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

5.4. As multas referentes aos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.5. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ainda as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **Suspensão do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

5.5.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

5.6. A sanção de advertência de que trata o item **5.5, letra "a"**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento das atividades da Secretaria solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

5.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

Observação: As multas serão calculadas sobre o **valor total do Contrato**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

6. DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) de comum acordo;
- b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) razões de interesse público;
- g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

7. DO FORO

7.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, de de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

EMPRESA CONTRATADA
NOME DO RESPONSÁVEL
Forma de representação

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF: